



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 — Tel.: (032) 465-1227 — C. G. C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 647/87

"Autoriza a filiação do Município de Pirapetzinga-MG, na Associação dos Municípios da Microrregião - do Médio Rio Pomba e contém ou tras disposições"

A Câmara Municipal de Pirapetzinga, Estado de Minas Gerais, apro vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constitui ção do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei - Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender anualmente, 1% (um por cento) da receita arrecadada no último - exercício, como contribuição referente a sua partici pação na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar a Ata de Constituição da Associação dos Municípios da Mi crorregião do Médio Rio Pomba, juntamente com os de mais Prefeitos da Microrregião conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Banco do Estado de Minas Gerais (BEMGE) auto rizado a reter das parcelas do ICM transferidas men salmente ao Município, a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municí pios da Microrregião do Médio Rio Pomba.

§ 1º A contribuição destinada à Associação dos Município - da Microrregião do Médio Rio Pomba, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Muni cípio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 — Tel.: (032) 465-1227 — C. G. C. 18.092.825/0001-49

Art. 4º - Para o exercício de 1987, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de ////
cz\$ 14.586.00 (quatorze mil quinhentos e oitenta e seis cruzados).

Art. 5º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou excesso de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Pirapetinga, 11 de setembro de 1987

Osmindo Ferreira Lima

Prefeito Municipal

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário